



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

LEI Nº 804/2016 – Lei Orçamentária Anual Para o exercício de 2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE TAVARES - PB, PARA O
EXERCÍCIO DE 2017**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tavares aprovou em 30 de Novembro de 2016 e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Tavares para o exercício de 2017, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 48.756.937,00 (Quarenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e novecentos e trinta e sete reais), desdobrada em:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 39.546.863,00 (Trinta e nove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e oitocentos e sessenta e três reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.210.074,00 (Nove milhões, duzentos e dez mil e setenta e quatro reais);

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo abaixo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

RECEITAS	R\$	R\$	%	DESPESAS	R\$	R\$	%
RECEITAS CORRENTES		41.489.124,00	85,09	DESPESAS CORRENTES		37.257.460,00	76,41
RECEITA TRIBUTÁRIA	884.742,00		1,81	PESSOAL E ENCARGOS	22.337.260,00		45,81
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00		0	JUROS E ENCARGOS DA	0,00		0
RECEITA PATRIMONIAL	109.149,00		0,22	DIVIDA			
RECEITA INDUSTRIAL	0,00		0	OUTRAS DESPESAS	14.920.220,00		30,6
RECEITA DE SERVIÇOS	798,00		0				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	40.385.902,00		82,83				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	107.533,00		0,22				
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		3.821.627,00	7,84				
TOTAL SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		37.667.497,00	77,26	TOTAL		37.667.497,00	77,26
		410.017,00					
RECEITAS DE CAPITAL		11.089.440,00	22,74	DESPESA DE CAPITAL		10.799.457,00	22,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	63.888,00		0,13	INVESTIMENTOS	10.243.429,00		21,01
ALIENAÇÃO DE BENS	250.000,00		0,51	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	556.028,00		1,14
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	10.759.580,00		22,07				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	15.972,00		0,03				
				RESERVA DE CONTINGENCIA		700.000,00	1,44
				RESERVA DE CONTINGENCIA	700.000,00		1,44
TOTAL		11.499.457,00	23,59	TOTAL		11.499.457,00	23,59
TOTAL GERAL		48.756.937,00	100	TOTAL GERAL		48.756.937	100

DESCRIÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS DE DESPESAS CORRENTES	41.489.124,00	37.257.480,00
RECEITAS DE DESPESAS DE CAPITAL	11.089.440,00	10.799.457,00
DEDUÇÕES PARA O FUNDEF	3.821.627,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		700.000,00
TOTAL	48.756.937,00	48.756.937,00

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento constante no anexo II.

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 48.756.937,00 (Quarenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e novecentos e trinta e sete reais):



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 34.288.136,00 (Trinta e quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil e cento e trinta e seis reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.468.801,00 (Quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos e um reais);

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função elencadas por Categoria Econômica conforme demonstrativo abaixo.

Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade por Função					R\$ 1,00
CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	TOTAL	FISCAL	SEGURIDADE	%
1	LEGISLATIVA	R\$ 1.337.500,00	R\$ 1.337.500,00		2,74
2	JUDICIÁRIA	R\$ 726.879,00	R\$ 726.879,00		1,49
3	ESSENCIAL À JUSTIÇA				0
4	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.476.236,00	R\$ 2.476.236,00		5,08
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.022.951,00		R\$ 2.022.951,00	4,15
9	PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00	0,31
10	SAÚDE	R\$ 12.016.561,00	R\$ 217.500,00	R\$ 11.799.061,00	24,65
11	TRABALHO	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00		0,33
12	EDUCAÇÃO	R\$ 16.658.015,00	R\$ 16.161.226,00	R\$ 496.789,00	34,17
13	CULTURA	R\$ 1.036.892,00	R\$ 1.036.892,00		2,13
15	URBANISMO	R\$ 6.386.542,00	R\$ 6.386.542,00		13,1
16	HABITAÇÃO	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00		0,08
17	SANEAMENTO	R\$ 1.694.700,00	R\$ 1.694.700,00		3,48
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 772.070,00	R\$ 772.070,00		1,58
20	AGRICULTURA	R\$ 1.001.585,00	R\$ 1.001.585,00		2,05
23	COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 171.081,00	R\$ 171.081,00		0,35
26	TRANSPORTES	R\$ 657.092,00	R\$ 657.092,00		1,35
27	DESPORTO E LASER	R\$ 244.749,00	R\$ 244.749,00		0,5
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 504.084,00	R\$ 504.084,00		1,03
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00		1,44
TOTAL GERAL		R\$ 48.756.937,00	R\$ 34.288.136,00	R\$ 14.468.801,00	

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.

Art. 9º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta) por cento do total da despesa.

Art. 10 - O limite autorizado no artigo 9º não será onerado quando destinado a suprir a insuficiência das dotações destinadas a pessoal e encargos especiais, a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, aos débitos constantes de precatórios judiciais, às despesas de exercícios anteriores, ou quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 12 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Art. 13 - Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Art. 14 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 15 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2016, a qualquer tempo, contemplará:

- I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2017 e 2018;
- II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, fica ressalvada do disposto neste artigo.

§3º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 16 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2017, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

I – seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

II – cinquenta e quatro por cento para o Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Art. 17 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 18 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2016, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

I – realização de receitas não previstas;

II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III – catástrofe de abrangência limitada;

IV – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;

V – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único – Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 19 - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.

Art. 20 - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Art. 21 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a

Portaria Interministerial n° 163 art° 6°, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 22 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64, no parágrafo 8° do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 23 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2017.

Passo do Gabinete do Prefeito, em 01 de Dezembro de 2016.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional